



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

C.S. Nº 45/2024

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Ao

Ilmo. Senhor

ALI TARBINE

DD. Presidente do Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná – SINDICLUBES-PR

Rua Mal. Deodoro nº 51 17º andar conjunto 1701

CURITIBA - PR

Senhor Presidente:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, estabelecido em Curitiba-PR, na Rua Treze de Maio, 835, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, para apresentar a proposta de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho para clubes/associações, conforme pauta reivindicatória em anexo.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA - CCT 2024/2025 CLUBES E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTADAS PELO SINDICLUBES/PR

Cláusulas Econômicas

- 1) Aplicação do reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas (Vale Refeição/Alimentação e Auxílio Creche), para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, acrescido de 2,9% de ganho real com base no crescimento do PIB no ano de 2023.
- 2) Aplicação do Piso Salarial do Estado do Paraná vigente desde o mês de janeiro de 2024.
- 3) Redução do teto de desconto do empregado no benefício Vale Alimentação/Refeição, previsto na cláusula 9ª da CCT vigente, dos atuais 10% para 1%.
- 4) Implantação do benefício de Cesta Básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Esse benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, §2º da CLT) e pode ser condicionado à assiduidade do empregado.
- 5) Implantação do benefício Abono Aposentadoria equivalente ao valor do último salário recebido a ser pago empregado que contar com mais de 5 anos ininterruptos na Entidade empregadora quando da sua aposentadoria.

Cláusulas Sociais

- 1) Ampliação do benefício Auxílio Creche, previsto na cláusula 13 da CCT vigente, dos atuais 6 meses para o período de 12 meses, concedendo inclusive para os empregados pais.
- 2) Ampliação do período de Estabilidade Pré Aposentadoria, previsto na cláusula 16 da CCT vigente, de 12 para 18 meses, equiparando assim a todas as demais negociações coletivas firmadas pelo SENALBA-PR.
- 3) Ampliação do Abono de Faltas previsto na cláusula 25 da CCT vigente, para acompanhamento médico de filhos dos atuais 16 anos até o mês em que o filho/a completar 18 anos e flexibilização do benefício alterando de uma falta por bimestre para 60 horas no ano.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 4) Ampliação das ausências abonadas (casamento/luto) previstas na cláusula 27 da CCT vigente, ambas para 5 dias consecutivos mediante comprovação documental.
- 5) Implantação de abono de faltas para o empregado vítima de violência doméstica de até 3 dias por ano mediante boletim de ocorrência policial.
- 6) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.
- 7) Implantação do benefício Auxílio Odontologia custeado pela Entidade empregadora ao custo médio mensal de R\$ 22,00 por empregado, podendo inclusive contratar o convênio SENALBA-PR junto a DENTAL UNI.
- 8) Implantação de garantia provisória de emprego, salvo justa causa, para os membros da CIPA indicados pelo empregador, durante a vigência da CCT 2024/2025.
- 9) Inclusão de cláusula para aplicação do instrumento normativo para os Jovens Aprendizes respeitando o percentual dos valores do Piso Salarial do Paraná e vale refeição proporcional a 4h diárias.

Cláusulas Sindicais

- 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL 2024 aprovada na assembleia AGE 04/2024, em até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Contato, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município.
- 2) Implantação de estabilidade provisória de emprego, salvo justa causa, durante a vigência da CCT 2024/2025, para os empregados integrantes do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) do SENALBA-PR.
- 3) Implantação de cláusula de divulgação do convênio de assistência médica do SENALBA-PR junto ao "Instituto de Saúde" para os associados do Sindicato ao custo atual mensal de R\$ 225,00 por família.

Disposições Gerais

- 1) Alteração a redação da cláusula 36 da CCT vigente para excluir a expressão "de Cultura Física" na aplicação da CCT, bem como, a inclusão de um parágrafo único para informar sobre os profissionais de educação física, para ficar com a seguinte redação:



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica somente às Associações e Clubes Esportivos e Hípicos.

Parágrafo Único - A presente CCT não se aplica aos profissionais de educação física quando contratados para o exercício das funções inerentes a essa formação, devido ao fato dos mesmos serem representados pelo Sindicato SINPEFEPAR.

- 2) Alteração na redação da clausula 37 da CCT vigente de modo a contemplar as partes envolvidas, sejam empregados e/ou entidades Sindicais signatárias, para a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa por descumprimento da presente CCT que, se em favor das Entidades Sindicais, será equivalente a 3% da folha de pagamento da Entidade empregadora e, se em favor do empregado, equivalente a 30% do piso salarial dessa CCT, por cada descumprimento.

- 3) Manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2023/2024.

Curitiba, 03 de abril de 2024.


MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR